



PORTARIA N. 87/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina no § 6º do art. 282 que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no art. 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos arts. 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ 307/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas com políticas penais, como condição de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal, conforme Resoluções CNJ nº 113/2010, 213/2015, 287/2019, 288/2019, 369/2021, 348/2020, 412/2021 e 425/2021;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;



CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2297/2021, desta Presidência, que instituiu o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as informações e deliberações contidas nos autos SEI nº 0007236-67.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os seguintes membros:

I – Desembargador Francisco Djalma, supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;

II – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Alex Ferreira Oivane;

III – Cláudia Marques de Oliveira, representante dos conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva;

IV – Juíza de Direito Andréa da Silva Brito, coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre e responsável pela realização das audiências de custódia da Comarca de Rio Branco;

V – Defensor Público Cássio de Holanda Tavares, representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

VI – Advogado Andrias Abdo Wolter Sarkis, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VII – Alexandre Nascimento de Souza, presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

VIII – Priscila Oliveira, representante da Central Integrada de Alternativas Penais;

IX – Isabelle Pinho, representante da Unidade de Monitoramento Eletrônico Penitenciário;

X – Janire Xavier, representante do Escritório Social;

XI – Maria Nazaré Menezes, representante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

XII – Virgínia Medim Abreu e Francisco Raimundo Alves Neto, titular e suplente, representantes da Universidade Federal do Acre;

~~XIII – Glória Maria de Oliveira Melo, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre;~~

XIII - João Victor Casas Lopes, representante da Secretaria da Casa Civil do Estado do Acre; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 1747/2024, de 7.5.2024](#))

XIV – Marcos Frank Costa e Silva, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

XV – Maria Doroteia Rodrigues Justino, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-Acre;

~~XVI – Promotor de Justiça Walter Teixeira Filho, representante do Ministério Público do Estado do Acre.~~

XVI - Promotora de Justiça Aretuza de Almeida Cruz, representante do Ministério Público do Estado do Acre. ([Alterado pela Portaria PRESI n. 1551/2024, de 24.4.2024](#))

Art. 2º A presidência do Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre será exercida pelo Desembargador Francisco Djalma, sendo substituído em suas ausências pela Juíza de Direito Andréa da Silva Brito.

Art. 3º As atribuições do Comitê de Políticas Penais deste Tribunal de Justiça estão definidas no art. 2º da Portaria nº 2297/2021, desta Presidência, devendo o presidente organizar, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º A servidora Débora da Silva Cardoso Nogueira atuará na função de secretária do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sem prejuízos de suas funções.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 11 de janeiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente